

D — Presidente: Anabela Calaça André, Técnica Superior; Vogais efetivos: António Miguel Ferreira Ribeirinho, na qualidade de Gestor de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Grácia Mendes Fernandes Ferreira, Técnico Superior; Vogais suplentes: Vera Escuna de Jesus, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e Luís Duarte Ferreira Nóbrega, Técnico Superior.» deve ler-se: «Referência D — Presidente: Maria Grácia Mendes Fernandes Ferreira, Técnico Superior; Vogais efetivos: António Miguel Ferreira Ribeirinho, na qualidade de Gestor de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Vera Escuna de Jesus, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica; Vogais suplentes: Luís Duarte Ferreira Nóbrega, Técnico Superior, e Paulo Duarte Mendonça Vieira, Técnico Superior.»

25 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

307072364

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 8781/2013

Avaliação final do período experimental

Para os devidos efeitos se torna pública a avaliação final do período experimental do trabalhador abaixo indicado, admitido em 02/11/2012 em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral/categoria de Técnico Superior da área funcional de Arquitetura do Mapa de Pessoal desta Autarquia, a qual foi homologada por meu despacho de 28/05/2013 no uso da competência delegada:

Oswaldo Caldas Gabriel: 14,72 valores — concluiu com sucesso o período experimental.

29 de maio de 2013. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.
307009435

Aviso n.º 8782/2013

Cessação da relação jurídica de emprego público/desligação do serviço.

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do estatuto da aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que foi desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de junho/2013, inclusive, o assistente técnico Carlos Maurício Carvalho Corvo, colocado entre a 9.ª e 10.ª posição remuneratória. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 856,41€; a desligação do Serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente técnico.

3 de junho de 2013. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

307019641

Aviso (extrato) n.º 8783/2013

Discussão pública

José Manuel Moreira de Carvalho, Vereador no uso de competências subdelegadas da Câmara Municipal de Castelo de Paiva:

Torna público, nos termos do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o período de abertura da discussão pública para posterior aprovação do pedido de alteração ao alvará de operação de loteamento urbano n.º 03/98, sito no lugar de Serrada — Lote n.º 1, freguesia de Sobrado, e a que respeita o processo n.º 58/2013, em nome de Adriano Alves Moreira, terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á no 9.º dia posterior ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

A alteração à operação de loteamento incide sobre o lote n.º 1 e consiste na divisão deste em dois lotes, dando origem ao lote n.º 1, com área de 545,66 m², destinado a habitação unifamiliar, com 226,30m² de área de construção e 124,40m² de área de implantação (habitação e dependência existentes), com cerca composta de 2 pisos, sendo um acima e um abaixo da cota de soleira e lote n.º 1-A, com a área de 2097m², destinado a habitação unifamiliar, com 240m² de área de construção e 120m² de área de implantação, com cerca composta de 2 pisos, sendo

um acima e um abaixo da cota de soleira, tendo merecido informação favorável da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações ou sugestões à referida alteração de operação de loteamento deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, devidamente identificado o seu subscritor, e entregue pessoalmente, ou remetido através de correio, na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação, sita no Largo do Conde, Sobrado, 4550 — 102 Castelo de Paiva, podendo o respetivo processo ser consultado na mesma Divisão, todos os dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de junho de 2013. — O Vereador no uso de competências subdelegadas, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

307031175

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 8784/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da Diretora de Departamento com delegação da gestão de recursos humanos datado de 7 de Fevereiro de 2013, foi concedida licença sem remuneração, nos termos do artigo 234.º do Regime do Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a Luísa Maria Barbosa Martins, técnico superior, de 1 de maio a 31 de dezembro de 2013.

30 de abril de 2013. — O Vice-Presidente, *Pedro Miguel dos Santos Farromba*.

307065909

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Regulamento n.º 249/2013

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:

Torna público, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *a*) e *e*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal por deliberação de 9 de maio de 2013 e a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, por deliberação de 14 de junho de 2013, aprovaram a atualização e revisão do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ferreira do Zêzere, incluindo a respetiva fundamentação económico-financeira, tendo em vista a sua adaptação ao regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, que abaixo se transcrevem na íntegra.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8.º do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

A perda drástica de receitas próprias, em consequência do atual contexto económico, impõe uma otimização da tabela de taxas.

Entendemos que é possível maximizar as receitas cuja origem sejam as taxas, quer pela introdução de novas prestações tributáveis, quer pela

alteração/atualização das existentes, sem, contudo, penalizar e onerar os sujeitos passivos com situação financeira mais débil.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, designadamente, através da:

Simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplificação e desmaterialização dos regimes conexos de operações urbanísticas, ocupação do espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica;

Facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa;

Eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões;

Por sua vez, a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro:

Determina as funcionalidades mínimas do balcão único eletrónico, designado Balcão do empreendedor;

Define os modos de acesso ao Balcão do empreendedor;

Apresenta a fase experimental relativa à produção de efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, aplicável a alguns municípios e aos estabelecimentos e atividades de restauração ou de bebidas, que termina em 31 de dezembro de 2012 e que a adesão dos restantes municípios deve realizar-se até ao dia 2 de maio de 2013.

Aprova, ainda, disposição específica relativa à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis.

A entrada em vigor das alterações constantes do último Capítulo fica condicionada à data em que as respetivas formalidades sejam disponibilizadas no Balcão do Empreendedor.

Relativamente às taxas inerentes a publicidade e ocupação/utilização do domínio público, mantêm-se em vigor as taxas da atual tabela até à operacionalização do Balcão do Empreendedor.

TÍTULO I

Parte Geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos artigos 10.º, 15.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Ferreira do Zêzere.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

h) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Ferreira do Zêzere.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2 — A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo, quando o valor apurado seja superior a 10,00 €.

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sendo estas atualizações submetidas a apreciação da Assembleia Municipal nos termos legais.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

6 — As novas taxas, resultantes das atualizações referidas nos números anteriores, entrarão em vigor 10 dias após a afixação do competente edital publicitante.

CAPÍTULO II

Liquidação e Cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação

dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 7.º

Autoliquidação — Âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

2 — A autoliquidação das taxas só será admissível caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e na Tesouraria existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será afixado na Tesouraria o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas.

Artigo 8.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a Comunicação Prévia.

2 — Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá proceder nos termos do disposto no artigo 113.º do referido diploma e remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior, dentro do prazo fixado e comunicado na notificação, tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 9.º

Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente através de comunicações prévias com prazo, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja indeferida no prazo legalmente previsto, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga, devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma, salvo se o balcão do empreendedor permitir aquando da submissão da pretensão liquidar a componente fixa da taxa liquidando-se o remanescente do valor, componente variável, aquando do diferimento ou findos os 20 dias no caso de ausência de decisão.

Artigo 10.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

3 — O documento mencionado no n.º 1 do presente artigo obedece aos requisitos estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Artigo 11.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato, e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

3 — O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de receção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

Artigo 12.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência e em que não seja possível a emissão imediata, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória, para satisfazer a diferença num prazo não inferior a 15 dias, sob pena de, não o fazendo, se proceder ao débito ao Tesoureiro, no dia seguinte ao termo desse prazo, para efeitos de cobrança coerciva.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover, de imediato, a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de liquidação, sob pena de caducidade do direito.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 36.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexistência de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 17.º

Manutenção da obrigatoriedade de pagamento em caso de desistência

Mantém-se a obrigatoriedade do pagamento de taxas, nos casos em que, após requerimento e colocação à disposição do serviço ou benefício, cujo pagamento de taxas seja devido posteriormente, venha o sujeito passivo a desistir expressa ou tacitamente.

SECÇÃO II

Pagamento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 18.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Ferreira do Zêzere, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

3 — O pagamento poderá ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

4 — Quando o pagamento seja efetuado com cheque sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á nos termos da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A autorização do pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença, deverá ser limitada até ao termo do prazo de validade da mesma.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fracionado das taxas à prestação de caução.

Artigo 20.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 21.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 22.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente seguintes ao início do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efetuado nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente seguintes ao início da vigência da licença.

Artigo 23.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 24.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei Geral Tributária.

Artigo 25.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 26.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

Artigo 27.º

Fundamentação

As isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais previstas no presente capítulo decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.

Artigo 28.º

Isenções ou reduções subjetivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas, operações e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias, ou para quaisquer operações realizadas para a prossecução desses mesmos fins.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações;

b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

8 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

9 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos ou operações de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.

10 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

11 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos números anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

12 — No que concerne especificamente ao disposto no n.º 2, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos (IRS);
b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

13 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

14 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

15 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o sujeito passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

16 — Para efeitos de isenção ou redução de taxas municipais consideram-se também todas as situações especialmente previstas noutros regulamentos municipais.

Artigo 29.º

Isenções objetivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas, as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, relativas a habitação própria de bombeiros da A.H.B.V.F.Z., efetivos há mais de dois anos, constantes no artigo 14.º da tabela de taxas, tarifas e licenças municipais.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas, as obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, relativas a habitação própria para residência permanente de jovens com idade até 30 anos e casais cuja média de idade não ultrapasse 30 anos, constantes do ponto 1.1 do n.º 1 do artigo 14.º da tabela de taxas, tarifas e licenças municipais.

Artigo 30.º

Outras isenções

Além das isenções ou reduções previstas nos artigos 28.º e 29.º, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 31.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 32.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las.

2 — Exceção faz-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 33.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 34.º

Cessação das licenças

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão dos órgãos competentes;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

2 — Quando a cessação se enquadre nas situações previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º anterior, não haverá direito à restituição do valor pago pelo período de tempo remanescente, quando aplicável.

Artigo 35.º

Averbamentos

1 — O pedido de averbamento de licenças ou autorizações deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, considerando-se o incumprimento desta regra equivalente à inexistência de licenças ou autorizações.

2 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento de um adicional de 50 % sobre a respetiva taxa.

3 — Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem devem ser acompanhados de prova documental que o justifique, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pelo titular da licença ou autorização averbada.

CAPÍTULO V

Contraordenações

Artigo 36.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infrações às normas reguladoras das taxas municipais, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.

3 — Constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;

b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;

c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;

d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento ou documento análogo, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.

4 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.

5 — No caso previsto na alínea c), os montantes mínimos e máximo da coima são, para pessoas singulares, respetivamente, 50,00 € e 150,00 €.

6 — No caso previsto na alínea d), os montantes mínimos e máximo da coima são, para pessoas singulares, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €.

7 — As coimas previstas nos números 5 e 6 são elevadas para o dobro, no caso do sujeito passivo ser uma pessoa coletiva.

8 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VI

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 37.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 38.º

Cobrança coerciva

1 — Compete ao Órgão Executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 22.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 39.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 40.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 41.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo B.

Artigo 42.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

4 — Até 31 de dezembro de 2013, mantêm-se em vigor as disposições publicadas no Aviso n.º 3124/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação, sem prejuízo das normas e taxas inerentes à adaptação ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que ficam condicionadas à entrada em funcionamento do Balcão do Empreendedor.

ANEXO I

Tabela de Taxas

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)
CAPÍTULO I	
Prestação de serviços diversos	
Artigo 1.º	
Prestação de serviços e concessão de documentos:	
1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público, cada edital	10,67
2 — Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração), cada	21,34
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	13,33
4 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada	6,40
5 — Averbamentos de qualquer espécie, à exceção dos expressamente previstos noutros capítulos	13,33
6 — Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	5,33
7 — Fotocópias simples de documentos na posse do Município, em papel A4, pela 1.ª página	1,50
7.1 — Por cada página acresce	0,20
7.2 — Fotocópias a cores, por cada página acresce	0,50
8 — Fotocópias simples de documentos na posse do Município, em papel A3, pela 1.ª página	2,00
8.1 — Por cada página acresce	0,35
8.2 — Fotocópias a cores, por cada página acresce	1,00
9 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
9.1 — Não excedendo uma lauda ou face, cada	3,20

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)
9.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,60
10 — Certidões narrativas	32,00
10.1 — Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,60
11 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha	2,67
12 — Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais, cada	85,34
13 — Rubricas em livros, quando legalmente exigidas, por cada livro	21,34
14 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	7,25
15 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	26,67
16 — Emissão de pareceres, cada	37,34
17 — Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado, cada	5,33
18 — Organização de processos de arranque de árvores excluindo selos e custas, cada	42,67
19 — Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro:	
19.1 — Emissão de Certificado	15,00
19.2 — Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, pelo pedido de emissão acresce.	10,00
19.3 — Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	35,00
20 — Regulamentos municipais, cada exemplar	5,33
21 — Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços cada:	
21.1 — Prolongamento para além dos limites	16,00
22 — Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	16,00
Observações:	
1.ª Nos processos de arranque de árvores haverá lugar ao pagamento de custas a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais.	
2.ª São isentas de taxas os atestados e as certidões para fins de assistência ou abono de família e prestações complementares ou indigência e todos os que nos termos da lei gozem de isenção de imposto de selo.	
CAPÍTULO II	
Cemitérios	
Artigo 2.º	
1 — Inumações em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias, cada	80,01
1.2 — Sepulturas perpétuas, cada	106,68
Artigo 3.º	
Inumações em jazigos particulares, cada	133,35
Artigo 4.º	
Exumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério, por cada ossada	80,01
Artigo 5.º	
Concessão de terrenos:	
1 — Para sepultura perpétua, cada	896,08
2 — Para jazigo, por cada metro quadrado	725,40
Artigo 6.º	
Trasladação	133,35

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)
Artigo 7.º	
Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
1.1 — Para jazigos	32,00
1.2 — Para sepulturas perpétuas	21,34
Artigo 8.º	
Utilização da morgue:	
1 — Por cada período de 24 horas	Grátis
2 — Por cada fração a mais	Grátis
Observações:	
1.ª Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.	
2.ª As taxas do artigo 6.º só são devidas quando se trate de transferências de caixões ou urnas, e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efetuar em sepultura.	
3.ª As obras em jazigos e sepulturas estão sujeitas ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, aplicando-se as taxas previstas no capítulo referente à edificação e urbanização.	
CAPÍTULO III	
Venda ambulante	
Artigo 9.º	
Cartão de vendedor ambulante:	
1 — Emissão de cartão	84,01
2 — Renovação de cartão:	
2.1 — Dentro do prazo	36,22
2.2 — Fora do prazo	67,21
3 — Segunda via do cartão	5,60
Observação:	
Os cartões de vendedor ambulante devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade.	
CAPÍTULO IV	
Urbanização e edificação	
Artigo 10.º	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	
Apresentação de requerimento:	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	266,69
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	160,01
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	80,01
3 — Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:	
3.1 — Por lote	26,67
3.2 — Por fogo	8,00
3.3 — Outras utilizações por cada m ² ou fração	0,21
3.4 — Prazo — por cada ano ou fração	213,35
Artigo 11.º	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	
Apresentação de requerimento	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	106,68
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	160,01

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	106,68	4.2 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	21,34
3 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:		5 — Apreciação de pedidos de aprovação de projetos de construção e alteração de postos de armazenamento de produtos de petróleo	293,36
3.1 — Por lote	42,67	6 — Apreciação de pedidos de aprovação de projetos de construção e alteração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	320,03
3.2 — Por fogo	10,67	7 — Apreciação de pedidos de licenciamento de Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.	
3.3 — Outras utilizações — por cada m ² ou fração	0,21		
Artigo 12.º		Artigo 16.º	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		Autorizações de utilização e de alteração do uso	
Apresentação de requerimento		1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação		1.1 — Fogo	
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	106,68	1.2 — Comércio	
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	42,67	1.3 — Serviços	
a) Tipo de infraestruturas:		1.4 — Indústria	
i) Arruamento pavimentado	21,34	1.5 — Outros usos	
ii) Rede de esgotos pluviais	21,34	1.6 — Mista	
iii) Rede de esgotos domésticos	21,34	2 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fração	
iv) Redes de abastecimento de água	21,34		
v) Redes elétricas	21,34	Artigo 17.º	
vi) Redes telefónicas	21,34	Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
vii) Redes de gás	21,34	1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
Artigo 13.º		1.1 — De bebidas	
Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos		1.2 — De restauração	
1 — Até 1000 m ²	16,00	1.3 — De restauração e de bebidas	
2 — De 1000 m ² a 10 000 m ²	32,00	1.4 — De restauração e de bebidas com dança	
3 — Acima de 10 000 m ²	69,34	2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	
Artigo 14.º		3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento industrial hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação		4 — Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fração	
Apresentação de requerimento		5 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações para a exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação		6 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações para a exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	
1 — Habitação, por m ² de área bruta de construção:			
1.1 — Valor por m ² até aos 200 m ²	1,07	Artigo 18.º	
1.2 — Valor por m ² entre os 201 m ² e os 400 m ²	1,60	Emissão de alvarás de licença parcial	
1.3 — Valor por m ² acima dos 400 m ²	2,13	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m ² de área bruta de construção	1,07	Artigo 19.º	
3 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	10,67	Prorrogações	
Artigo 15.º		Apresentação de requerimento	
Casos especiais		No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	
Apresentação de requerimento		1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação		2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fração	
1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, sujeitos a licença ou comunicação prévia:	53,34		
1.1 — Por m ² de área bruta de construção	0,85	Artigo 20.º	
1.2 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	26,67	Licença especial relativa a obras inacabadas	
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia relativo a outro tipo de obras de edificação, e não isenta de controlo prévio:		Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	
2.1 — Por m ² de área bruta de construção	0,43		
3 — Construções de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia:			
3.1 — Por m ² de superfície vertical	0,64		
3.2 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	26,67		
4 — Alterações de fachadas, empenas e coberturas de edifícios, incluindo abertura e fecho de vãos, sujeita a licença ou comunicação prévia:			
4.1 — Por m ² de superfície modificada (incluindo abertura ou fecho de vãos)	0,64		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)
Artigo 21.º		2 — Acresce:	
Informação prévia		2.1 — Por motivo de obras:	
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m ²	42,67	a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ²	2,00
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m ²	53,34	b) Andaimos, por mês e por m ²	0,80
3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m ² por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior	10,67	c) Gruas, por mês e por m ²	5,00
4 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	32,00	d) Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m ²	2,00
5 — Pedido de informação, escrita	26,67	2.2 — Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
Artigo 22.º		a) Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	6,00
Vistorias		b) Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	0,50
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio e serviços	53,34	2.3 — Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:	
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	16,00	a) Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por ano	8,00
2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por unidade	80,01	b) Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por mês ou fração	0,67
3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	80,01	2.4 — Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:	
4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	80,01	a) Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano:	
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	106,68	i) Com diâmetro até 20 cm.	4,20
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	16,00	ii) Com diâmetro superior 20 cm.	7,80
6 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	373,37	b) Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fração:	
7 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.	426,71	i) Com diâmetro até 20 cm.	0,35
8 — Auditoria de classificação	128,01	ii) Com diâmetro superior 20 cm.	0,65
9 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	53,34	Artigo 26.º	
10 — Nova vistoria para verificação de condições impostas nos postos de combustíveis e de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	373,37	Assuntos administrativos	
Artigo 23.º		1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento	37,34
Operações de destaque		2 — Certidões:	
1 — Por pedido ou reapreciação	106,68	2.1 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	80,01
2 — Pela emissão ou substituição da certidão de aprovação	80,01	2.2 — Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,33
Artigo 24.º		2.3 — Emissão de certidão de número de polícia ou toponímica	5,33
Receção de obras de urbanização		2.4 — Emissão de certidão comprovativa de dispensa de licença de utilização	80,01
1 — Por auto de receção provisória de obra de urbanização	106,68	2.5 — Emissão de certidão comprovativa de divisão parcelar de prédios rústicos por via pública, ribeiro ou outro	80,01
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,33	3 — Outras certidões	21,34
2 — Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	106,68	3.1 — Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,67
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,33	4 — Averbamento de novo titular da autorização de utilização para exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de combustíveis	15,00
Artigo 25.º		5 — Averbamento de novos produtos afetos a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de combustíveis	15,00
Ocupação do espaço do domínio público		CAPÍTULO V	
1 — Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público (taxa fixa)	15,00	Propaganda e Publicidade	
		Artigo 27.º	
		Apreciação do pedido	
		Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	
		35,00	

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)
Artigo 28.º			
Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros			
1 — Por cada local e por dia ou fração	5,00	1.2 — Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração	26,67
2 — Se difundida em veículos por hora ou fração.	2,00	1.3 — Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração	74,67
Artigo 29.º			
Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias			
1 — Sendo mensurável em unidade de medida quadrática (por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade).		1.4 — Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por prédio e por hectare ou fração	26,67
1.1 — Até 12 metros quadrados:		Artigo 34.º	
a) Por metro quadrado ou fração e por ano	12,00	Emissão de pareceres para licenciamento de ações de florestação e reflorestação.	
b) Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração. . .	1,00		
1.2 — Mais de 12 metros quadrados:		CAPÍTULO VII	
a) Por metro quadrado ou fração e por ano	15,00	Licenciamento e registo de veículos	
b) Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração. . .	1,25	Artigo 35.º	
2 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:		Licenciamento e registo de veículos	
2.1 — Por ano; ou	84,00	1 — Licença de condução de ciclomotores: segunda via (cada)	
2.2 — Por mês ou fração	12,00	2 — Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	
3 — Impressos publicitários distribuídos na via pública — por dia e por milhar ou fração	31,74		
4 — Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreros e painéis)		CAPÍTULO VIII	
4.1 — Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano . . .	6,00	Espectáculos e divertimentos	
4.2 — Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	0,70	(Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro)	
Artigo 30.º		Artigo 36.º	
Estruturas		Licenciamento e vistorias de recintos de espetáculos e divertimentos públicos e de espetáculos de natureza artística	
1 — Estrutura para fixação de painéis publicitários, pertencentes à autarquia com a dimensão 0,90 m × 0,60 m, por mês ou fração	15,00	1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	
2 — Outras estruturas para fixação de painéis publicitários, pertencentes à autarquia, por m2, mês ou fração	30,00	1.1 — Por cada dia além do primeiro	
Artigo 31.º		2 — Licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística	
Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos		2.1 — Por cada dia além do primeiro	
1 — Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:		3 — Certificado de vistoria	
1.1 — Por m ² ou fração e por ano	26,00	4 — Realização de vistoria	
1.2 — Por m ² ou fração e por mês ou fração	2,17	5 — Autenticação dos bilhetes por cada 100 ou fração	
2 — Meios aéreos:		Observações:	
2.1 — Por semana ou fração	4,00	1.ª Todas as taxas são cobradas no ato de apresentação do respetivo pedido.	
2.2 — Por mês	15,00	2.ª A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara Municipal, das taxas pagas nos termos da observação anterior.	
Artigo 32.º		3.ª Todas as taxas sofrem um agravamento de 50 % quando os requerimentos não sejam apresentados dentro do prazo legal.	
Pela renovação da licença de publicidade		CAPÍTULO IX	
1 — Reapreciação	16,00	Serviços de metrologia	
2 — Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 28.º e seguintes.		Artigo 37.º	
CAPÍTULO VI		As taxas são as fixadas na legislação em vigor.	
Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril)			
Artigo 33.º			
1 — Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal):			
1.1 — Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração	53,34		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)
CAPÍTULO X		2 — Cartões de leitor:	
Utilização de instalações municipais		2.1 — 1.ª Via	Grátis
SECÇÃO I		2.2 — 2.ª Via	1,49
Pavilhão Gimnodesportivo		2.3 — 3.ª Via e seguintes	2,93
Artigo 38.º		SECÇÃO IV	
Utilização regular, por hora		Auditório do Centro de Coletividades	
1 — Período de utilização diurna	18,14	Artigo 46.º	
2 — Período de utilização noturna	21,71	1 — Utilização do Auditório do Centro de Coletividades:	
Artigo 39.º		1.1 — Até às 20 horas: por hora ou fração	Grátis
Utilização pontual, por hora		1.2 — Depois das 20h e nos fins de semana ou feriados: por hora ou fração	Grátis
1 — Período de utilização diurna	21,71	2 — Equipamento de áudio: por sessão e por dia ou fração	Grátis
2 — Período de utilização noturna	25,34	SECÇÃO V	
Artigo 40.º		Campo Desportivo Parque de lazer	
Competições e similares, com entradas pagas		Artigo 47.º	
1 — Período de utilização diurna	43,42	1 — Utilização para desporto particular:	
2 — Período de utilização noturna	50,67	1.1 — Utilização do campo: por hora ou fração: diurna ou noturna	10,00
Artigo 41.º		SECÇÃO VI	
Associações e entidades oficiais		Atracagem em ancoradouros municipais	
1 — Período de utilização diurna	10,88	Artigo 48.º	
2 — Período de utilização noturna	12,69	Atracagem nos ancoradouros municipais, por lugar e por mês ou fração, de 01 de maio a 30 de setembro	
Artigo 41.º		CAPÍTULO XI	
Associações e entidades oficiais		Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros	
1 — Período de utilização diurna	10,88	Artigo 49.º	
2 — Período de utilização noturna	12,69	1 — Licença:	
Artigo 41.º		Concessão de licença, incluindo vistoria ao veículo, para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
Associações e entidades oficiais		2 — Averbamentos à licença, que não sejam da responsabilidade do Município	
1 — Período de utilização diurna	10,88	3 — Emissão de segunda via da licença, por extravio ou deterioração do original	
2 — Período de utilização noturna	12,69	CAPÍTULO XII	
Artigo 41.º		Depósitos de Sucata	
Associações e entidades oficiais		Artigo 50.º	
1 — Período de utilização diurna	10,88	Licenciamento de depósitos de sucata	
2 — Período de utilização noturna	12,69	1 — Com área até 1000 m ²	
Artigo 41.º		2 — Por cada m ² ou fração a mais	
Associações e entidades oficiais		3 — Renovações	
1 — Período de utilização diurna	10,88	CAPÍTULO XIII	
2 — Período de utilização noturna	12,69	Licenciamento de atividades diversas cujas competências foram atribuídas às Câmaras Municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro.	
Artigo 41.º		Artigo 51.º	
Associações e entidades oficiais		1 — Guarda-noturno — taxa de licença	
1 — Período de utilização diurna	10,88	2 — Venda ambulante de lotarias — taxa de licença	
2 — Período de utilização noturna	12,69	3 — Arrumador de automóveis	
Artigo 41.º		CAPÍTULO XIII	
Associações e entidades oficiais		Licenciamento de atividades diversas cujas competências foram atribuídas às Câmaras Municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro.	
1 — Inscrições:		Artigo 51.º	
1.1 — Leitores residentes no concelho	Grátis	1 — Guarda-noturno — taxa de licença	
1.2 — Leitores fora do concelho — caução	Grátis	2 — Venda ambulante de lotarias — taxa de licença	
		3 — Arrumador de automóveis	
		1 — Guarda-noturno — taxa de licença	
		2 — Venda ambulante de lotarias — taxa de licença	
		3 — Arrumador de automóveis	

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)
4 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia	7,25	Artigo 55.º	
5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:		Licenças para localização ou ampliação, em terrenos particulares, de equipamentos ou atividades referidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio.	
5.1 — Licença de exploração — por cada máquina	129,67	1 — Instalação de barracas de fogo, desportos e divertimentos públicos, por metro quadrado ou fração:	
5.2 — Registo de máquinas — por cada máquina	129,67	1.1 — Por semana	0,80
5.3 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	65,50	1.2 — Por mês	2,29
5.4 — Segunda via do título de registo — por cada máquina	45,50	1.3 — Por ano	12,91
6 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:		2 — Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, cantarias, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares por metro quadrado ou fração e por ano	0,32
6.1 — Provas desportivas	23,52	Artigo 56.º	
6.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	18,24	Licença para instalação de reservatórios de gás, em terrenos particulares, por m2 de terreno ocupado ou fração e por ano	0,32
6.3 — Fogueiras populares (santos populares)	7,63	Artigo 57.º	
7 — Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	1,55	Remoção de barcos do local respetivo até ao parque municipal	37,92
8 — Realização de fogueiras e queimadas	22,78	Artigo 58.º	
CAPÍTULO XIV		Artigo 59.º	
Mercado e Feira		1 — Ficha técnica de habitação (n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março)	21,50
Artigo 52.º		2 — Declarações prévias para instalação, alteração e encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas, produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços	19,58
1 — A ocupação da banca no mercado municipal depende do pagamento das seguintes taxas:		Artigo 60.º	
1.1 — Banca (por mês e por m²)	4,27	Licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (instalações):	
a) Banca de venda de Peixe (por mês e por m²)	12,80	1 — Inspeções e inspeções extraordinárias	214,79
b) Taxa referente à recolha de subprodutos de origem animal (por mês)	15,44	2 — Reinspeções	200,50
1.2 — Banca de Venda de Bacalhau (por mês e por m²)	8,53	Artigo 61.º	
a) Taxa referente à recolha de subprodutos de origem animal (por mês)	Grátis	A taxa de apreciação é deduzida no valor final a pagar em caso de aprovação/parecer favorável.	
b) Banca de Ocupação Diária (por dia e por m²)	1,07	CAPÍTULO XVII	
2 — A Ocupação do espaço exterior da Feira depende do pagamento da seguinte taxa:		Exploração de pedreiras ou outros materiais inertes	
2.1 — Taxa de ocupação (por mês e por m²)	1,28	Artigo 62.º	
2.1 — Taxa Diária 1 m × 1m	0,32	Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	
CAPÍTULO XV		1 — Por licenciamento	125,00
Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro		2 — Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano, acresce	50,00
Artigo 53.º		3 — Vistoria à exploração	100,00
1 — Taxa de fiscalização/avaliação acústica: por medição e emissão do respetivo relatório	500,00	4 — Vistoria trienal	100,00
2 — Licença especial de ruído para atividades ruidosas temporárias, exceto espetáculos de diversão, feira, mercados ou manifestações desportivas	15,00	5 — Vistoria para encerramento da pedreira	100,00
3 — Licença especial de ruído para a realização de espetáculos de diversão feira, mercados ou manifestações desportivas, por dia	12,50	6 — Licença para fusão de pedreiras	100,00
4 — Licença especial de ruído para obras, por dia	12,50	7 — Transmissão das licenças de exploração	15,00
5 — Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro — 15 a 7 dias antes da data do evento	10,00	8 — Mudança de responsável técnico	20,00
CAPÍTULO XVI			
Outras Taxas			
Artigo 54.º			
Vistorias não incluídas noutros capítulos			
A utensílios e veículos e ou unidades móveis usados no transporte ou exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade, por vistoria	42,67		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)
CAPÍTULO XVIII		Artigo 69.º	
Determinação do nível de conservação e pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior em conformidade com o Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro.		Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	
Artigo 63.º		1 — Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, a realizar, nomeadamente	
1 — Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00		50,00
2 — Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00	1.1 — Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ou localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público:	
3 — Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00	a) Acresce, por cada evento, até um máximo de 10 eventos anuais	5,00
		b) Anual ou fração, acresce	250,00
		1.2 — Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	300,00
CAPÍTULO XIX		Artigo 70.º	
Canídeos, felídeos e outros animais		Sistema de Indústria Responsável	
Artigo 64.º		1 — Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	
1 — Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono, por cada vacina (acresce o custo da vacina)	5,00	2 — Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	94,92
2 — Verificação da identificação eletrónica	1,00	3 — Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00
CAPÍTULO XX		4 — Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	
Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres		5 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	
Artigo 65.º		Artigo 71.º	
Outras vistorias inseridas em ações de inspeção e controlo higio-sanitário, informações técnicas e pareceres diversos a realizar pelo Médico Veterinário Municipal	75,00	Ocupação do espaço do domínio público	
CAPÍTULO XXI		Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público	
Permissões administrativas previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais diplomas que procedam à adaptação ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.		10,00	
Artigo 66.º		ANEXO II	
Mera comunicação prévia		Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas	
1 — Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias (exclui Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3 no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)		O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa em estreita colaboração com os serviços do Município de Ferreira do Zêzere e visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.	
	15,00	A) Enquadramento normativo	
2 — Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00	O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.	
Artigo 67.º		As taxas cobradas pelo Município de Ferreira do Zêzere inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:	
Alojamento Local		Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;	
1 — Vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos	75,00	Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;	
2 — Placa identificativa (aquisição)	30,00	Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;	
Artigo 68.º		Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;	
Instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais		Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;	
Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	75,00	Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;	

Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas atualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alargando o período transitório para 1 de janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular” (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

$$\text{Valor das Taxas} < \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

CAPL (Custo da atividade pública local)	e/ou	BAP (Benefício auferido pelo particular)	e/ou	Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos.		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado.		Como forma de modular/regular comportamentos.

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores “produtivos” a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Municípios e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL)	Valor da Taxa calculado em função do
Da prestação concreta de um serviço público local; Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

A presente adenda à tabela de taxas tem como propósito a conformação da mesma com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

B) Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CAPL}_i = (\text{CMH}_{ep} \times \text{Mi}_{ep}) + (\text{CKv} \times \text{Km}) + \text{Cenx} + \text{Ccet} + \text{Clce} + \text{Cps} + \text{Cind}$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo i (CAPLi) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

em que:

A) CMHgp — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$\text{CMHgp} = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho Anual em horas gp (2)}} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n-y)$, em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B) MCgp — São os minutos/homem “consumidos” nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva...” O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C) CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$\text{CKV} = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

em que:

- (1) Amortização correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A) CCet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CDDR, EP,...). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B) Cenx — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C) CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D) CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E) CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$\text{CAPL}_{ii} = \text{CAPL}_i + \text{CUC}$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo II (CAPLii) corresponde ao somatório das taxas do tipo I (CAPLi) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

em que:

A) CAPL_i — É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B) CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$\text{CUC} = \frac{(\text{CFunc} + \text{Reint} + \text{CMR} + \text{CP} + \text{OC})}{\text{CPR}}$$

em que:

(1) CFunc — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) Reint — Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;

(4) CP — Custos com Pessoal;

(5) OC — Outros custos;

(6) Cpr — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m², metro linear, ...), Utilização (ex. hora, dia, mês, ...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C) Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;

b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;

c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Mera Comunicação Prévia

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa (mera comunicação prévia) independentemente da natureza da pretensão.

Licenciamentos Diversos

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Cívicos, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

Foram introduzidas taxas que versam sobre atividades geradoras de benefícios económicos exclusivos para os seus operadores e que são geradores de externalidades negativas para o território e para as populações do Concelho de Ferreira do Zêzere.

Desta forma, foram introduzidas taxas para tributar licenciamentos e atividades inerentes a:

Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;

Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respetivos acessórios;

Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos;

Mini-hídricas, renda de 2,5 % sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as centrais eólicas;

Redes elétricas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

Cemitérios e Serviços Conexos

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (recepção do requerimento, registo, ...) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m², durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Urbanização, edificação e Serviços e Licenciamentos Conexos

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização

coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, “a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico”. Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspondente do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passam a coexistir três situações:

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Comunicação Prévia com Prazo à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;

A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação.

Publicidade

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

- a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;

g) Não prejudicar a iluminação pública;

h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Esta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e

b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

ANEXO

Demonstração da fundamentação

(indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m², por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

I — DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.

II — BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

III — DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

IV — CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) + (B) + (C)	
--	--

Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	
---	--

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4) + ... + (10)	
--	--

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	
------------------------------	--

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

ANEXO III

Adenda — Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	Total indexante (I OU II+III+IV) Fundamentação económico-financeira (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - Fixada por diploma legal		II - Benefício auferido pelo particular (BAP)		III - Custo da atividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos diretos					Custos indiretos						
		Componente variável	Componente fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de majoração do custo	Em valor	Fator de majoração do custo	Total custos diretos (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	Mão de obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (renoval afeto a cada colaborador)	Outros custos de bens móveis (4) (expendente, custos de liquidação e colmancia, deslocações,...)	Custos específicos taxas tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4)+(7)+(8)+(9)+(10)	Aplicações de suporte (5)	Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)	Atendimento (7)	Arquivo (8)	Instrumentos de gestão do território (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)	Outros custos indiretos (10)
																Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
CAPÍTULO I		---	---						---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prestação de serviços diversos		---	---						---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 1º		---	---						---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prestação de serviços e concessão de documentos:		---	---						---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público, cada edital	10,67 €	0,00	10,67						10,67	10,30	4,36	0,17	5,77	0,37	0,00	0,25	0,11	0,01	0,00	0,00	0,00
2 - Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração), cada	21,34 €	0,00	24,96						24,96	23,41	16,92	0,73	5,77	1,55	0,00	1,08	0,42	0,03	0,00	0,00	0,02
3 - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	13,33 €	0,00	14,87						14,87	14,15	8,05	0,34	5,77	0,72	0,00	0,50	0,20	0,01	0,00	0,00	0,01
4 - Autos ou termos de qualquer espécie, cada	6,40 €	0,00	12,35						12,35	11,84	5,84	0,24	5,77	0,51	0,00	0,35	0,15	0,01	0,00	0,00	0,01
5 - Averbamentos de qualquer espécie, à exceção dos expressamente previstos noutros capítulos	13,33 €	0,00	17,39						17,39	16,47	10,27	0,43	5,77	0,93	0,00	0,64	0,26	0,02	0,00	0,00	0,01
6 - Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	5,33 €	0,00	11,68						11,68	11,20	5,20	0,23	5,77	0,48	0,00	0,34	0,13	0,01	0,00	0,00	0,01
7 - Fotocópias simples de documentos na posse do Município, em papel A4, pela 1.ª página	1,50 €	0,00	5,77						5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1 - Por cada página acresce	0,20 €	0,20	0,00				0,20		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2 - Fotocópias a cores, por cada página acresce	0,50 €	0,50	0,00				0,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Fotocópias simples de documentos na posse do Município, em papel A3, pela 1.ª página	2,00 €	0,00	5,77						5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1 - Por cada página acresce	0,35 €	0,35	0,00				0,35		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.2 - Fotocópias a cores, por cada página acresce	1,00 €	1,00	0,00				1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:		---	---						---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1 - Não excedendo uma lauda ou face, cada	3,20 €	0,00	17,39						17,39	16,47	10,27	0,43	5,77	0,93	0,00	0,64	0,26	0,02	0,00	0,00	0,01
9.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,60 €	2,52	0,00						2,52	2,31	2,22	0,10	0,00	0,21	0,00	0,15	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Certidões narrativas	32,00 €	0,00	37,57						37,57	34,98	28,00	1,22	5,77	2,58	0,00	1,81	0,70	0,04	0,00	0,00	0,03
10.1 - Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,60 €	1,68	0,00						1,68	1,54	1,48	0,07	0,00	0,14	0,00	0,10	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha	2,67 €	0,00	10,61						10,61	10,30	4,40	0,13	5,77	0,32	0,00	0,20	0,11	0,01	0,00	0,00	0,00
12 - Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais, cada	85,34 €	0,00	86,48						86,48	85,16	19,35	0,53	65,28	1,32	0,00	0,79	0,48	0,03	0,00	0,00	0,02
13 - Rubricas em livros, quando legalmente exigidas, por cada livro	21,34 €	0,00	37,57						37,57	34,98	28,00	1,22	5,77	2,58	0,00	1,81	0,70	0,04	0,00	0,00	0,03
14 - Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	7,25 €	0,00	12,35						12,35	11,84	5,84	0,24	5,77	0,51	0,00	0,35	0,15	0,01	0,00	0,00	0,01
15 - Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	26,67 €	0,00	37,57						37,57	34,98	28,00	1,22	5,77	2,58	0,00	1,81	0,70	0,04	0,00	0,00	0,03
16 - Emissão de pareceres, cada	37,34 €	0,00	46,28						46,28	44,02	37,43	0,83	5,77	2,26	0,00	1,23	0,94	0,06	0,00	0,00	0,04
17 - Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado, cada	5,33 €	0,00	37,57						37,57	34,98	28,00	1,22	5,77	2,58	0,00	1,81	0,70	0,04	0,00	0,00	0,03
18 - Organização de processos de arranque de árvores excluindo selos e custas, cada	42,67 €	0,00	46,28						46,28	44,02	37,43	0,83	5,77	2,26	0,00	1,23	0,94	0,06	0,00	0,00	0,04
19 - Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro		---	---						---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Emissão de Certificado	15,00 €	0,00	15,00				15,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, pelo pedido de emissão acresce	10,00 €	0,00	10,00				10,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.3 - Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	35,00 €	0,00	35,00				35,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Regulamentos municipais, cada exemplar	5,33 €	0,00	9,97						9,97	9,62	3,69	0,16	5,77	0,35	0,00	0,24	0,09	0,01	0,00	0,00	0,00
21 - Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços cada:		---	---						---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1 - Prolongamento para além dos limites	16,00 €	0,00	36,82						36,82	35,64	19,42	0,43	15,79	1,18	0,00	0,64	0,49	0,03	0,00	0,00	0,02

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	Total indexante (I OU II-III-IV) Fundamentação económico-financiera (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - Fixada por diploma legal		II - Benefício auferido pelo particular (BAP)		II Desincentivo/ regulação (promoção da sustentabilidade local)		III - Custo da atividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Custos diretos					Custos indiretos							
		Componente variável	Componente fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de majoração do custo	Em valor	Fator de majoração do custo		Total custos diretos (A) = (1)+(2)+(3)+ (4)+(5)	Mão de obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (enval afeto a cada colaborador)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocações,...)	Custos específicos taxas tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + ...+(10)	Aplicações de suporte (5)	Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens móveis)	Atendimento (7)	Arquivo (8)	Instrumentos de gestão do território (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)	Outros custos indiretos (10)	
																							Valor
CAPÍTULO III		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda ambulante		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 9º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cartão de vendedor ambulante:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Emissão de cartão	84,01 €	0,00	88,47				8,00			9,83	9,53	3,62	0,14	5,77	0,30	0,00	0,20	0,09	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Renovação de cartão:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - Dentro do prazo	36,22 €	0,00	80,91				8,00			8,99	8,75	2,88	0,11	5,77	0,24	0,00	0,16	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Fora do prazo	67,21 €	0,00	89,90				8,00	1,00		8,99	8,75	2,88	0,11	5,77	0,24	0,00	0,16	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Segunda via do cartão	5,60 €	0,00	8,15							8,15	7,98	2,14	0,07	5,77	0,17	0,00	0,11	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Os cartões de vendedor ambulante devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPÍTULO IV		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanização e edificação		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 10º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apresentação de requerimento		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	266,69 €	0,00	268,13							268,13	193,22	149,40	3,29	40,54	74,91	18,50	4,88	3,74	0,22	47,43	0,15		
1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	160,01 €	0,00	165,90							165,90	90,04	80,86	3,42	5,77	75,86	19,24	5,07	2,02	0,12	49,33	0,08		
2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	80,01 €	0,00	120,61				0,50			80,41	46,07	38,76	1,54	5,77	34,34	8,69	2,29	0,97	0,06	22,29	0,04		
3- Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1 - Por lote	26,67 €	26,67	0,00				26,67			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2 - Por fogo	8,00 €	8,00	0,00				8,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras utilizações por cada m2 ou fração	0,21 €	0,21	0,00				0,21			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4 - Prazo – por cada ano ou fração	213,35 €	213,35	0,00					213,35		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 11º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apresentação de requerimento		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	106,68 €	0,00	268,13							268,13	193,22	149,40	3,29	40,54	74,91	18,50	4,88	3,74	0,22	47,43	0,15		
1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	160,01 €	0,00	165,90							165,90	90,04	80,86	3,42	5,77	75,86	19,24	5,07	2,02	0,12	49,33	0,08		
2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	106,68 €	0,00	120,61				0,50			80,41	46,07	38,76	1,54	5,77	34,34	8,69	2,29	0,97	0,06	22,29	0,04		
3- Acresce ao montante referido nos números anteriores:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1 - Por lote	42,67 €	0,00	48,44				42,67			5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2 - Por fogo	10,67 €	0,00	16,43				10,67			5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras utilizações - por cada m2 ou fração	0,21 €	0,00	5,98				0,21			5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	Total indaxante (I OU II-III-IV) Fundamentação económico-financiera (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - Fixada por diploma legal		II - Benefício auferido pelo particular (BAP)		II Desincentivo/ regulação (promoção da sustentabilidade local)		III - Custo da atividade pública local (CAPL) = (A)+(2)+(3)+ (4)+(5)	Custos diretos					Custos indiretos							
		Componente variável	Componente fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de majoração do custo	Em valor	Fator de majoração do custo		Mão de obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (enxoval afeto a cada colaborador)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocamentos,...)	Custos específicos taxas tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + ...+(10)	Aplicações de suporte (5)	Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens móveis)	Atendimento (7)	Arquivo (8)	Instrumentos de gestão do território (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)	Outros custos indiretos (10)		
																						Valor	Valor
2 - Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia relativo a outro tipo de obras de edificação, e não isenta de controlo prévio		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - Por m2 de área bruta de construção	0,43 €	0,43	0,00				0,43			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Construções de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1 - Por m2 de superfície vertical	0,64 €	0,64	0,00				0,64			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2 - Prazo de execução – por cada mês ou fração	26,67 €	26,67	0,00					26,67		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Alterações de fachadas, empenas e coberturas de edifícios, incluindo abertura e fecho de vãos, sujeita a licença ou comunicação prévia		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1 - Por m2 de superfície modificada (incluindo abertura ou fecho de vãos)	0,64 €	0,64	0,00				0,64			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2 - Prazo de execução – por cada mês ou fração	21,34 €	21,34	0,00					21,34		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Apreciação de pedidos de aprovação de projetos de construção e alteração de postos de armazenamento de produtos de petróleo	293,36 €	0,00	300,03							300,03	213,94	169,63	3,78	40,54		86,09	21,27	5,61	4,24	0,25	54,54	0,17	
6 - Apreciação de pedidos de aprovação de projetos de construção e alteração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	320,03 €	0,00	327,43							327,43	232,35	187,64	4,17	40,54		95,08	23,49	6,19	4,69	0,28	60,24	0,19	
7 - Apreciação de pedidos de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 16º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autorizações de utilização e de alteração do uso		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Fogo	26,67 €	26,67	49,28				26,67			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
1.2 - Comércio	26,67 €	26,67	49,28				26,67			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
1.3 - Serviços	26,67 €	26,67	49,28				26,67			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
1.4 - Indústria	26,67 €	26,67	49,28				26,67			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
1.5 - Outros usos	26,67 €	26,67	49,28				26,67			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
1.6 - Mista	26,67 €	26,67	49,28				26,67			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
2 - Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração	13,33 €	13,33	0,00				13,33			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 17º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - De bebidas	80,01 €	0,00	129,29				80,01			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
1.2 - De restauração	80,01 €	80,01	49,28				80,01			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
1.3 - De restauração e de bebidas	160,01 €	160,01	49,28				160,01			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
1.4 - De restauração e de bebidas com dança	213,35 €	213,35	49,28				213,35			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
2 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	80,01 €	80,01	49,28				80,01			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
3 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento industrial hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico.	213,35 €	213,35	49,28				213,35			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
4 - Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração	10,67 €	10,67	0,00				10,67			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações para a exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	80,01 €	80,01	49,28				80,01			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	
6 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações para a exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	80,01 €	80,01	49,28				80,01			49,28	35,73	29,37	0,59	5,77		13,55	3,33	0,88	0,73	0,04	8,54	0,03	

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	Total indexante (I OU II+III+IV) Fundamento económico-financeiro (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - Fixada por diploma legal		II - Benefício auferido pelo particular (BAP)		II Desincentivo/ regulação (promoção da sustentabilidade local)		III - Custo da atividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Custos diretos					Custos indiretos								
		Componente variável	Componente fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de majoração do custo	Em valor	Fator de majoração do custo		Total custos diretos (A) = (1)+(2)+(3)+ (4)+(5)	Mão de obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (enval afeto a cada colaborador)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocações,...)	Custos específicos taxas tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4)+...+(10)	Aplicações de suporte (5)		Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens móveis)	Atendimento (7)	Arquivo (8)	Instrumentos de gestão do território (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)	Outros custos indiretos (10)	
																	Valor	Valor						Valor
Artigo 18º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emissão de alvarás de licença parcial		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1- Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 19º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prorrogações		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apresentação de requerimento		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	53,34 €	0,00	81,42							81,42	66,43	30,25	0,66	35,52	14,99	3,70	0,98	0,76	0,05	9,49	0,03			
1- Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	53,34 €	53,34	0,00					53,34		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fração	21,34 €	21,34	0,00					21,34		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 20º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Licença especial relativa a obras inacabadas		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1- Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	26,67 €	26,67	81,42					26,67		81,42	66,43	30,25	0,66	35,52	14,99	3,70	0,98	0,76	0,05	9,49	0,03			
Artigo 21º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação prévia		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m2.	42,67 €	0,00	74,57							74,57	61,83	25,75	0,56	35,52	12,74	3,14	0,83	0,64	0,04	8,06	0,03			
2- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m2.	53,34 €	0,00	77,56							77,56	64,05	27,93	0,59	35,52	13,51	3,33	0,88	0,70	0,04	8,54	0,03			
3- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m2 por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior	10,67 €	13,70	0,00							13,70	9,20	9,01	0,20	0,00	4,50	1,11	0,29	0,23	0,01	2,85	0,01			
4- Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	32,00 €	0,00	67,72							67,72	57,23	21,24	0,46	35,52	10,50	2,59	0,68	0,53	0,03	6,64	0,02			
5- Pedido de informação, escrita	26,67 €	0,00	28,12							28,12	21,33	15,26	0,30	5,77	6,79	1,66	0,44	0,38	0,02	4,27	0,02			
Artigo 22º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vistorias		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1- Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio e serviços	53,34 €	0,00	102,10							102,10	77,45	46,79	1,08	29,57	24,65	6,10	1,61	1,17	0,07	15,65	0,05			
1.1- Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	16,00 €	36,47	0,00							36,47	23,11	22,52	0,59	0,00	13,36	3,33	0,88	0,56	0,03	8,54	0,02			
2- Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por unidade	80,01 €	0,00	115,80							115,80	86,65	55,80	1,28	29,57	29,15	7,21	1,90	1,39	0,08	18,50	0,06			
3- Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	80,01 €	0,00	115,80							115,80	86,65	55,80	1,28	29,57	29,15	7,21	1,90	1,39	0,08	18,50	0,06			
4- Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	80,01 €	0,00	115,80							115,80	86,65	55,80	1,28	29,57	29,15	7,21	1,90	1,39	0,08	18,50	0,06			
5- Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	106,68 €	0,00	129,49							129,49	95,85	64,80	1,48	29,57	33,64	8,32	2,19	1,62	0,10	21,34	0,06			
5.1- Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	16,00 €	36,47	0,00							36,47	23,11	22,52	0,59	0,00	13,36	3,33	0,88	0,56	0,03	8,54	0,02			
6- Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	373,37 €	0,00	394,06							394,06	266,62	231,43	5,62	29,57	127,44	31,63	8,34	5,79	0,35	81,10	0,23			
7- Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	426,71 €	0,00	467,01							467,01	312,84	276,47	6,80	29,57	154,16	38,29	10,09	6,91	0,41	98,18	0,28			
8- Auditoria de classificação	128,01 €	0,00	129,49							129,49	95,85	64,80	1,48	29,57	33,64	8,32	2,19	1,62	0,10	21,34	0,06			
9- Outras vistorias não previstas nos números anteriores	53,34 €	0,00	129,49							129,49	95,85	64,80	1,48	29,57	33,64	8,32	2,19	1,62	0,10	21,34	0,06			
10- Nova vistoria para verificação de condições impostas nos postos de combustíveis e de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	373,37 €	0,00	394,06							394,06	266,62	231,43	5,62	29,57	127,44	31,63	8,34	5,79	0,35	81,10	0,23			

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	Total indexante (I OU II-III+IV) Fundamentação económico-financeira (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - Fixada por diploma legal		II - Benefício auferido pelo particular (BAP)		II Desincentivo/ regulação (promoção da sustentabilidade local)		III - Custo da atividade pública local (CAPL) = (A)+(2)+(3)+ (4)+(5)	Custos diretos					Custos indiretos						
		Componente variável	Componente fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de majoração do custo	Em valor	Fator de majoração do custo		Total custos diretos (A) = (1)+(2)+(3)+ (4)+(5)	Mão de obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (enxoval afeto a cada colaborador)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocamentos,...)	Custos específicos taxas tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4)+ ...+(10)	Aplicações de suporte (5)	Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)	Atendimento (7)	Arquivo (8)	Instrumentos de gestão do território (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)	Outros custos indiretos (10)
																	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Artigo 23º		---	---							---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de destaque		---	---							---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Por pedido ou reapreciação	106,68 €	0,00	108,82							108,82	84,84	48,26	1,05	35,52	23,98	5,92	1,56	1,21	0,07	15,18	0,05	
2 - Pela emissão ou substituição da certidão de aprovação	80,01 €	0,00	81,42							81,42	66,43	30,25	0,66	35,52	14,99	3,70	0,98	0,76	0,05	9,49	0,03	
Artigo 24º		---	---							---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receção de obras de urbanização		---	---							---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1 - Por auto de receção provisória de obra de urbanização	106,68 €	0,00	115,67							115,67	89,44	52,76	1,15	35,52	26,23	6,47	1,71	1,32	0,08	16,60	0,05	
1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,33 €	6,85	0,00							6,85	4,60	4,50	0,10	0,00	2,25	0,55	0,15	0,11	0,01	1,42	0,00	
2 - Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	106,68 €	0,00	115,67							115,67	89,44	52,76	1,15	35,52	26,23	6,47	1,71	1,32	0,08	16,60	0,05	
2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,33 €	0,00	12,61							12,61	10,37	4,50	0,10	5,77	2,25	0,55	0,15	0,11	0,01	1,42	0,00	
Artigo 25º		---	---							---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ocupação do espaço do domínio público		---	---							---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1 - Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - Regime Geral de Ocupação do Espaço Público (taxa fixa)	15,00 €	0,00	83,75							83,75	80,24	43,76	0,95	35,52	3,51	0,89	1,41	1,09	0,07	0,00	0,04	
2 - Acresce:		---	---							---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1 - Por motivo de obras		---	---							---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2	2,00 €	2,00	0,00				2,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
b) Andaimas, por mês e por m2	0,80 €	0,80	0,00				0,80			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
c) Gruas, por mês e por m2	5,00 €	5,00	0,00				5,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
d) Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m2	2,00 €	2,00	0,00				2,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:		---	---							---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
a) Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	6,00 €	6,00	0,00				6,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
b) Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	0,50 €	0,50	0,00				0,50			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.3 - Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:		---	---							---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
a) Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por ano	8,00 €	8,00	0,00				8,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
b) Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por mês ou fração	0,67 €	0,67	0,00				0,67			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4 - Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:		---	---							---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
a) Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	1,00 €	1,00	0,00				1,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
i) Com diâmetro até 20 cm	4,20 €	4,20	0,00				4,20			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ii) Com diâmetro superior 20 cm	7,80 €	7,80	0,00				7,80			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
b) Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fração		---	---							---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
i) Com diâmetro até 20 cm	0,35 €	0,35	0,00				0,35			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ii) Com diâmetro superior 20 cm	0,65 €	0,65	0,00				0,65			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	Total indexante (I OU II-III-IV) Fundamentação económico-financiera (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - Fixada por diploma legal		II - Benefício auferido pelo particular (BAP)		II Desincentivo/ regulação (promoção da sustentabilidade local)		III - Custo da atividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Custos diretos					Custos indiretos								
		Componente variável	Componente fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de majoração do custo	Em valor	Fator de majoração do custo		Total custos diretos (A) = (1)+(2)+(3)+ (4)+(5)	Mão de obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (enval afeto a cada colaborador)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocamentos,...)	Custos específicos taxas tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + ...+(10)	Aplicações de suporte (5)	Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens móveis)	Atendimento (7)	Arquivo (8)	Instrumentos de gestão do território (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)	Outros custos indiretos (10)		
																							Valor	Valor
3 - Impressos publicitários distribuídos na via pública - por dia e por milhar ou fração	31,74 €	31,74	0,00						31,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreros e painéis)		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1 - Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	6,00 €	6,00	0,00						6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2 - Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	0,70 €	0,70	0,00						0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 30º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Estruturas		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Estrutura para fixação de painéis publicitários, pertencentes à autarquia com a dimensão 0,90m x 0,60 m, por mês ou fração	15,00 €	17,44	0,00							17,44	17,44	0,00	0,00	2,44	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Outras estruturas para fixação de painéis publicitários, pertencentes à autarquia, por m2, mês ou fração	30,00 €	32,44	0,00							32,44	32,44	0,00	0,00	2,44	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 31º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Por m2 ou fração e por ano:	26,00 €	26,00	0,00							26,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Por m2 ou fração e por mês ou fração:	2,17 €	2,17	0,00							2,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Meios aéreos:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - Por semana ou fração:	4,00 €	4,00	0,00							4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Por mês:	15,00 €	15,00	0,00							15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 32º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pela renovação da licença de publicidade		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Reapreciação	16,00 €	0,00	66,30							66,30	64,58	28,42	0,63	35,52	1,72	0,00	0,94	0,71	0,04	0,00	0,00	0,03	0,00	0,03
2 - Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 28.º e seguintes		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPÍTULO VI		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 33º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração	53,34 €	53,34	68,24							53,34	68,24	66,43	30,25	0,66	35,52	1,81	0,00	0,98	0,76	0,05	0,00	0,00	0,03	0,03
1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração	26,67 €	26,67	68,24							26,67	68,24	66,43	30,25	0,66	35,52	1,81	0,00	0,98	0,76	0,05	0,00	0,00	0,00	0,03
1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração	74,67 €	74,67	68,24							74,67	68,24	66,43	30,25	0,66	35,52	1,81	0,00	0,98	0,76	0,05	0,00	0,00	0,00	0,03
1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por prédio e por hectare ou fração	26,67 €	26,67	68,24							26,67	68,24	66,43	30,25	0,66	35,52	1,81	0,00	0,98	0,76	0,05	0,00	0,00	0,00	0,03
Artigo 34º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emissão de pareceres para licenciamento de ações de florestação e reflorestação	32,00 €	0,00	86,48							86,48	85,16	19,35	0,53	65,28	1,32	0,00	0,79	0,48	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02
CAPÍTULO VII		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Licenciamento e registo de veículos		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 35º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Licenciamento e registo de veículos		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Licença de condução de ciclomotores: segunda via (cada)	16,00 €	0,00	17,60							17,60	16,47	10,27	0,43	5,77	1,13	0,20	0,64	0,26	0,02	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01
2 - Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	20,00 €	0,00	22,73							22,73	21,10	14,70	0,63	5,77	1,64	0,30	0,94	0,37	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	Total indexante (I OU II-III+IV) Fundamentação económico-financeira (limite superior em conf. com o art. 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - Fixada por diploma legal		II - Benefício auferido pelo particular (BAP)		II Desincentivo/ regulação (promoção da sustentabilidade local)		III - Custo da atividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Custos diretos					Custos indiretos						
		Componente variável	Componente fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de majoração do custo	Em valor	Fator de majoração do custo		Total custos diretos (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	Mão de obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (enxoval afeto a cada colaborador)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocamentos...)	Custos específicos taxas tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4)+...+(10)	Aplicações de suporte (5)	Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)	Atendimento (7)	Arquivo (8)	Instrumentos de gestão do território (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)	Outros custos indiretos (10)
																	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Artigo 41º		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Associações e entidades oficiais		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Período de utilização diurna	10,88 €	0,00	16,65							16,65	16,65	0,00	0,00	5,77	10,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Período de utilização noturna	12,69 €	0,00	18,46							18,46	18,46	0,00	0,00	5,77	12,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Observação:</i>		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>a) A utilização por estabelecimentos de ensino é gratuita.</i>		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>b) A utilização por Associações que desenvolvam desporto federado está isenta.</i>		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secção II		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Piscina		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 42º		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Utilização da piscina, mediante bilhetes simples, por hora		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Até seis anos de idade	grátis	---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Dos sete aos catorze anos de idade:		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - De segunda-feira a sexta-feira	grátis	---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Sábados, domingos e feriados	grátis	---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Mais de catorze anos de idade:		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1 - De segunda-feira a sexta-feira	grátis	---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2 - Sábados, domingos e feriados	grátis	---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 43º		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Utilização da piscina, mediante cartões de 20 entradas válidos para todos os dias, por cartão		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Dos 7 aos 14 anos de idade	grátis	---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Mais de 14 anos de idade	grátis	---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 44º		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino de natação por coletividade, com o mínimo de 15 utentes, por aluno e por hora	grátis	---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secção III		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biblioteca		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 45º		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Inscrições:		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Leitores residentes no concelho	grátis	---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Leitores fora do concelho – caução		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Cartões de leitor:		---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - 1.ª Via	grátis	---	---							---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - 2.ª Via	1,49 €	0,00	5,77							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - 3.ª Via e seguintes	2,93 €	0,00	5,77							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	Total indexante (I OU II-III-IV) Fundamentação económico-financiera (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - Fixada por diploma legal		II - Benefício auferido pelo particular (BAP)		II Desincentivo/ regulação (promoção da sustentabilidade local)		III - Custos da atividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Custos diretos					Custos indiretos								
		Componente variável	Componente fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de majoração do custo	Em valor	Fator de majoração do custo		Total custos diretos (A) = (1)+(2)+(3)+ (4)+(5)	Mão de obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (móvel afeto a cada colaborador)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocações,...)	Custos específicos taxas tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + ...+(10)	Aplicações de suporte (5)		Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens móveis)	Atendimento (7)	Arquivo (8)	Instrumentos de gestão do território (9) (SIG, PDM, PU, PV, ...)	Outros custos indiretos (10)	
																	Valor	Valor						Valor
Secção IV		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auditório do Centro de Coletividades		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 46º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Utilização do Auditório do Centro de Coletividades:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Até às 20 horas: por hora ou fração	grátis	---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Depois das 20h e nos fins de semana ou feriados: por hora ou fração	grátis	---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Equipamento de áudio: por sessão e por dia ou fração	grátis	---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secção V		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Campo Desportivo Parque de lazer		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 47º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Utilização para desporto particular ou para desporto escolar		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Utilização do campo: por hora ou fração: diurna ou noturna	10,00 €	0,00	15,77							15,77	15,77	0,00	0,00	5,77	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secção V		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atracagem em ancoradouros municipais		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 48º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atracagem nos ancoradouros municipais, por lugar e por mês ou fração, de 01 de maio a 30 de setembro.	42,67 €	0,00	48,44							48,44	48,44	0,00	0,00	5,77	42,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPÍTULO XI		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 49º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Licença:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de licença, incluindo vistoria ao veículo, para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	361,79 €	0,00	367,56							367,56	367,56	0,00	0,00	5,77	361,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Averbamentos à licença, que não sejam da responsabilidade do Município	144,71 €	0,00	150,47							150,47	150,47	0,00	0,00	5,77	144,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Emissão de segunda via da licença, por extravio ou deterioração do original	75,26 €	0,00	81,03							81,03	81,03	0,00	0,00	5,77	75,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPÍTULO XII		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos de Sucata		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 50º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Licenciamento de depósitos de sucata		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Com área até 1.000 m2	506,50 €	0,00	512,27							512,27	512,27	0,00	0,00	5,77	506,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Por cada m2 ou fração a mais	1,49 €	0,00	7,26							7,26	7,26	0,00	0,00	5,77	1,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Renovações	1.447,07 €	0,00	1.452,83							1.452,83	1.452,83	0,00	0,00	5,77	1.447,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPÍTULO XIII		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Licenciamento de atividades diversas cujas competências foram atribuídas às Câmaras Municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 51º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Guarda noturno - taxa de licença	23,04 €	0,00	24,73							24,73	23,71	17,59	0,36	5,77	1,02	0,00	0,54	0,44	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02
2 - Venda ambulante de lotarias - taxa de licença	1,49 €	0,00	24,73							24,73	23,71	17,59	0,36	5,77	1,02	0,00	0,54	0,44	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	Total indexante (I OU II-III-IV) Fundamentação económico-financiera (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - Fixada por diploma legal		II - Benefício auferido pelo particular (BAP)		II Desincentivo/ regulação (promoção da sustentabilidade local)		III - Custo da atividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Custos diretos					Custos indiretos						
		Componente variável	Componente fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de majoração do custo	Em valor	Fator de majoração do custo		Total custos diretos (A) = (1)+(2)+(3)+ (4)+(5)	Mão de obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (enxoval afeto a cada colaborador)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocamentos,...)	Custos específicos taxas tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4) + ...+(10)	Aplicações de suporte (5)	Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens móveis)	Atendimento (7)	Arquivo (8)	Instrumentos de gestão do território (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)	Outros custos indiretos (10)
3 - Arrumador de automóveis	7,25 €	0,00	24,73							24,73	23,71	17,59	0,36	5,77		1,02	0,00	0,54	0,44	0,03	0,00	0,02
4 - Realização de acampamentos ocasionais - por dia	7,25 €	0,00	24,73							24,73	23,71	17,59	0,36	5,77		1,02	0,00	0,54	0,44	0,03	0,00	0,02
5 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:		---	---							---	---	---	0,00	---		---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Licença de exploração - por cada máquina	129,67 €	0,00	135,43							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Registo de máquinas - por cada máquina	129,67 €	0,00	135,43							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	65,50 €	0,00	71,27							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Segunda via do título de registo - por cada máquina	45,50 €	0,00	51,26							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		---	---							---	---	---	0,00	---		---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Provas desportivas	23,52 €	0,00	24,73							24,73	23,71	17,59	0,36	5,77		1,02	0,00	0,54	0,44	0,03	0,00	0,02
6.2 - Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	18,24 €	0,00	24,73							24,73	23,71	17,59	0,36	5,77		1,02	0,00	0,54	0,44	0,03	0,00	0,02
6.3 - Fogueiras populares (santos populares)	7,63 €	0,00	24,73							24,73	23,71	17,59	0,36	5,77		1,02	0,00	0,54	0,44	0,03	0,00	0,02
7 - Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	1,55 €	0,00	24,73							24,73	23,71	17,59	0,36	5,77		1,02	0,00	0,54	0,44	0,03	0,00	0,02
8 - Realização de fogueiras e queimadas	22,78 €	0,00	24,73							24,73	23,71	17,59	0,36	5,77		1,02	0,00	0,54	0,44	0,03	0,00	0,02
CAPÍTULO XIV		---	---							---	---	---	0,00	---		---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mercado e Feira		---	---							---	---	---	0,00	---		---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 52º		---	---							---	---	---	0,00	---		---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - A ocupação da banca no mercado municipal depende do pagamento das seguintes taxas:		---	---							---	---	---	0,00	---		---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Banca (por mês e por m2)	4,27 €	0,00	10,03							10,03	10,03	0,00	0,00	5,77	4,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a) Banca de venda de Peixe (por mês e por m2)	12,80 €	0,00	18,57							18,57	18,57	0,00	0,00	5,77	12,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) Taxa referente à recolha de subprodutos de origem animal (por mês)	15,44 €	0,00	21,20							21,20	21,20	0,00	0,00	5,77	15,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Banca de Venda de Bacalhau (por mês e por m2)	8,53 €	0,00	14,30							14,30	14,30	0,00	0,00	5,77	8,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a) Taxa referente à recolha de subprodutos de origem animal (por mês)	grátis	---	---							---	---	---	0,00	---		---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) Banca de Ocupação Diária (por dia e por m2)	1,07 €	0,00	6,83							6,83	6,83	0,00	0,00	5,77	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - A Ocupação do espaço exterior da Feira depende do pagamento da seguinte taxa:		---	---							---	---	---	0,00	---		---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - Taxa de ocupação (por mês e por m2)	1,28 €	0,00	23,34							24,34	24,34	0,00	0,00	23,06	1,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Taxa Diária 1mx1m	0,32 €	0,00	6,09							6,09	6,09	0,00	0,00	5,77	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPÍTULO XV		---	---							---	---	---	0,00	---		---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro		---	---							---	---	---	0,00	---		---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 53º		---	---							---	---	---	0,00	---		---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Taxa de fiscalização/ avaliação acústica: por medição e emissão do respetivo relatório	500,00 €	0,00	522,77							522,77	515,13	126,82	2,79	35,52	350,00	7,63	0,00	4,14	3,17	0,19	0,00	0,13
2 - Licença especial de ruído para atividades ruidosas temporárias, exceto espetáculos de diversão, feira, mercados ou manifestações desportivas	15,00 €	0,00	24,73							24,73	23,71	17,59	0,36	5,77		1,02	0,00	0,54	0,44	0,03	0,00	0,02
3 - Licença especial de ruído para a realização de espetáculos de diversão feira, mercados ou manifestações desportivas, por dia	12,50 €	0,00	37,23						12,50	24,73	23,71	17,59	0,36	5,77		1,02	0,00	0,54	0,44	0,03	0,00	0,02
4 - Licença especial de ruído para obras, por dia	12,50 €	0,00	37,23						12,50	24,73	23,71	17,59	0,36	5,77		1,02	0,00	0,54	0,44	0,03	0,00	0,02
5 - Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei 9/2007 de 17 de janeiro — 15 a 7 dias antes da data do evento;	10,00 €	10,00	0,00						10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	Total indexante (I) (OU II-III-IV) Fundamento económico-financiera (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - Fixada por diploma legal		II - Benefício auferido pelo particular (BAP)		II Desincentivo/regulação (promoção da sustentabilidade local)		III - Custo da atividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Custos diretos					Custos indiretos						
		Componente variável	Componente fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de majoração do custo	Em valor	Fator de majoração do custo		Total custos diretos (A) = (1)+(2)+(3)+ (4)+(5)	Mão de obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (envolvido afeto a cada colaborador)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocamentos,...)	Custos específicos taxas tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4)+...+(10)	Aplicações de suporte (5)	Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens móveis)	Atendimento (7)	Arquivo (8)	Instrumentos de gestão do território (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)	Outros custos indiretos (10)
																	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
CAPÍTULO XVI		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Taxas		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 54º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vistorias não incluídas noutros capítulos		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A utensílios e veículos e/ou unidades móveis usados no transporte ou exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade, por vistoria.	42,67 €	0,00	86,29							86,29	83,40	46,79	1,08	35,52	2,90	0,00	1,61	1,17	0,07	0,00	0,00	0,05
Artigo 55º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Licenças para localização ou ampliação, em terrenos particulares, de equipamentos ou atividades referidas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 343/75, de 3 de julho, e artigo 1º do Decreto-Lei nº 117/94, de 3 de maio		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Instalação de barracas de fogo, desportos e divertimentos públicos, por metro quadrado ou fração:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Por semana	0,80 €	0,80	64,23			0,80				64,23	62,67	26,59	0,56	35,52	1,56	0,00	0,83	0,66	0,04	0,00	0,00	0,03
1.2 - Por mês	2,29 €	2,29	64,23			2,29				64,23	62,67	26,59	0,56	35,52	1,56	0,00	0,83	0,66	0,04	0,00	0,00	0,03
1.3 - Por ano	12,91 €	12,91	64,23			12,91				64,23	62,67	26,59	0,56	35,52	1,56	0,00	0,83	0,66	0,04	0,00	0,00	0,03
2 - Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, cantarias, madeiras e outros materiais de construção e artefatos de cimento, argila e similares por metro quadrado ou fração e por ano.	0,32 €	0,32	64,23			0,32				64,23	62,67	26,59	0,56	35,52	1,56	0,00	0,83	0,66	0,04	0,00	0,00	0,03
Artigo 56º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Licença para instalação de reservatórios de gás, em terrenos particulares, por m2 de terreno ocupado ou fração e por ano	0,32 €	0,32	64,23			0,32				64,23	62,67	26,59	0,56	35,52	1,56	0,00	0,83	0,66	0,04	0,00	0,00	0,03
Artigo 57º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remoção de barcos do local respetivo até ao parque municipal	37,92 €	0,00	51,23							51,23	50,20	14,25	0,43	35,52	1,03	0,00	0,63	0,36	0,02	0,00	0,00	0,01
Artigo 58º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recolha de barcos no parque municipal, por dia ou fração	3,04 €	0,00	51,23							51,23	50,20	14,25	0,43	35,52	1,03	0,00	0,63	0,36	0,02	0,00	0,00	0,01
Artigo 59º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Ficha técnica de habitação (n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março)	21,50 €	0,00	30,77							30,77	30,77	0,00	0,00	5,77	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Declarações prévias para instalação, alteração e encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas, produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços	19,58 €	0,00	30,77							30,77	30,77	0,00	0,00	5,77	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 60º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (instalações):		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Inspeções e inspeções extraordinárias	214,79 €	0,00	227,77							227,77	226,49	20,23	0,49	5,77	200,00	1,29	0,00	0,73	0,51	0,03	0,00	0,02
2 - Reinspeções	200,50 €	0,00	228,10							228,10	226,79	20,53	0,50	5,77	200,00	1,31	0,00	0,74	0,51	0,03	0,00	0,02
Artigo 61º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A taxa de apreciação é deduzida no valor final a pagar em caso de aprovação/parecer favorável.		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPÍTULO XVII		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de pedreiras ou outros materiais inertes		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Artigo 62º		0,00	5,77							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Por licenciamento	125,00 €	0,00	202,21							202,21	193,22	149,40	3,29	40,54	8,98	0,00	4,88	3,74	0,22	0,00	0,00	0,15
2 - Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano, acresce	50,00 €	50,00	0,00					50,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Vistoria à exploração	100,00 €	0,00	124,26							124,26	119,60	77,36	1,71	40,54	4,66	0,00	2,54	1,93	0,12	0,00	0,00	0,08

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	Total indizante (I OU II+III+IV) Fundamentação económico-financeira (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - Fixada por diploma legal		II - Benefício auferido pelo particular (BAP)		II Desincentivo/ regulação (promoção da sustentabilidade local)		III - Custo da atividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Custos diretos					Custos indiretos												
		Componente variável	Componente fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de majoração do custo	Em valor	Fator de majoração do custo		Total custos diretos (A) = (1)+(2)+(3)+ (4)+(5)	Mão de obra direta (1)	Reintegrações de bens móveis e imóveis (2) (enrolar afeto a cada colaborador)	Outros custos diretos (4) (expediente, custos de liquidação e cobrança, deslocações, ...)	Custos específicos taxa tipo II (5)	Total custos indiretos (B) = (4)+ ...+(10)	Aplicações de suporte (5)		Reintegrações e encargos das instalações (6) (bens imóveis)		Atendimento (7)		Arquivo (8)		Instrumentos de gestão do território (9) (SIG, PDM, PI, PP, ...)		Outros custos indiretos (10)	
																	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor				
4 - Vistoria trienal	100,00 €	0,00	124,26							124,26	119,60	77,36	1,71	40,54	4,66	0,00	2,54	1,93	0,12	0,00	0,08							
5 - Vistoria para encerramento da pedreira	100,00 €	0,00	124,26							124,26	119,60	77,36	1,71	40,54	4,66	0,00	2,54	1,93	0,12	0,00	0,08							
6 - Licença para fusão de pedreiras	100,00 €	0,00	202,21							202,21	193,22	149,40	3,29	40,54	8,98	0,00	4,88	3,74	0,22	0,00	0,15							
7 - Transmissão das licenças de exploração	15,00 €	0,00	16,55							16,55	15,70	9,53	0,40	5,77	0,86	0,00	0,59	0,24	0,01	0,00	0,01							
8 - Mudança de responsável técnico	20,00 €	0,00	24,12							24,12	22,64	16,18	0,70	5,77	1,48	0,00	1,03	0,40	0,02	0,00	0,02							
CAPÍTULO XVIII		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Determinação do nível de conservação e pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior em conformidade com o Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Artigo 63º		0,00	5,77							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
1 - Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €	0,00	102,00	Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro	102,00					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
2 - Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €	0,00	51,00	Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro	51,00					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
3 - Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00 €	0,00	102,00	Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro	102,00					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
CAPÍTULO XIX		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Canídeos, felídeos e outros animais		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Artigo 64º		0,00	5,77							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
1 - Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono, por cada vacina (acresce o custo da vacina)	5,00 €	0,00	5,77							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
2 - Verificação da identificação eletrónica	1,00 €	0,00	5,77							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
CAPÍTULO XX		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Artigo 65º		0,00	5,77							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Outras vistorias inseridas em ações de inspeção e controlo higio-sanitário, informações técnicas e pareceres diversos a realizar pelo Médico Veterinário Municipal	75,00 €	0,00	86,29							86,29	83,40	46,79	1,08	35,52	2,90	0,00	1,61	1,17	0,07	0,00	0,05							
CAPÍTULO XXI		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Permissões administrativas previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais diplomas que procedam à adaptação ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Artigo 66º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Mera comunicação prévia		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
1 - Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias (exclui Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3 no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	15,00 €	0,00	20,38							20,38	19,57	13,51	0,30	5,77	0,81	0,00	0,44	0,34	0,02	0,00	0,01							
2 - Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenvidados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00 €	0,00	15,51							15,51	14,97	9,01	0,20	5,77	0,54	0,00	0,29	0,23	0,01	0,00	0,01							
Artigo 67º		0,00	5,77							5,77	5,77	0,00	0,00	5,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Alojamento Local		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
1 - Vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos	75,00 €	0,00	82,88							82,88	80,07	43,45	1,09	35,52	2,81	0,00	1,62	1,09	0,07	0,00	0,04							
2 - Placa identificativa (aquisição)	30,00 €	0,00	30,77							30,77	30,77	0,00	0,00	5,77	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Artigo 68º		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais		---	---							---	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							